



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**2ª Promotoria de Justiça de Gravatá**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**Nos autos do Procedimento nº 02262.000.240/2023**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, Dr. **IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, SECRETARIAS DE TURISMO, CONTROLE URBANO, SEGURANÇA, GUARDA MUNICIPAL, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, CONSELHO TUTELAR, MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** a divulgação, pela Prefeitura Municipal de Gravatá, da realização de shows com apresentações artísticas no **SÃO JOÃO DE GRAVATÁ - 2023**, no local denominado "Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar", no centro da cidade, a serem realizados nos dias 16, 17, 22, 23 e 24 de junho de 2023, além de demais apresentações em pólos de animação em vários pontos da cidade;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a Portaria SDS nº 1999/2023, que define diretrizes para o emprego e atuação dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social e estabelece os procedimentos a serem adotados para solicitação de atividade de Segurança Pública pelos organizadores dos eventos juninos de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas mitigadoras de risco e garantia de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e Secretaria de Segurança Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**2ª Promotoria de Justiça de Gravatá**

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública.

CONSIDERANDO a previsão no § 1º – Na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento.

CONSIDERANDO que o local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos.

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros e alimentos servidos em espetos ou qualquer objeto

8

Ministerio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**2ª Promotoria de Justiça de Gravatá**

perfurante que possa ser usado como arma:

**CONSIDERANDO** que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos e nos Pólos descentralizados do município de Gravatá.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE GRAVATÁ**

I – Garantir que todas as festividades no Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar e demais pólos de animação, serão encerradas às 02h00 (duas horas) da manhã, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, nos dias 16 e 17 de junho de 2023, e, pontualmente às 03h00 (três horas) da manhã, nos dias 22, 23 e 24 de Junho de 2023.

II – Garantir-se-á que os horários de início e término das festividades serão compatíveis com os interregnos em que a SDS – Secretaria de Defesa Social assegurar a presença de policiamento, vedada a extensão das apresentações para além dos horários em que presentes as forças de segurança pública;

III - Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados do Pátio de Eventos e demais pólos de animação, devendo providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, após o encerramento dos eventos, ficando expressamente proibida a presença e funcionamento de "paredões" e/ou outros equipamentos sonoros;

IV - É vedada a comercialização e o consumo de bebidas em vasilhames de vidros, optando-se pela venda em copos e garrafas descartáveis, cumprindo à Prefeitura Municipal a devida divulgação desta medida, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento da presente determinação, pelo proprietário, no interior dos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, obrigando-se o município a realizar a troca nas imediações do pátio de eventos, de vasilhames de vidro por recipientes de plásticos ou descartáveis, que sejam portados por frequentadores dos eventos;

V- Será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de

*(Assinaturas manuscritas)*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**2ª Promotoria de Justiça de Gravatá**

vidros e alimentos servidos em espetos ou qualquer objeto perfurante que possa ser usado como arma;

**VI - O órgão municipal e a organização do evento deverão fiscalizar com o fim de coibir a entrada no local do evento de pessoas com coolers, caixas térmicas e similares, com o objetivo de facilitar eventual evacuação e melhor fiscalizar a proibição do uso de vasilhames de vidro;**

VII – O Município de Gravatá e as empresas contratadas para a montagem das estruturas, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, bem como deverão apresentar os laudos emitidos pelas autoridades ao Ministério Público;

VIII - O Município deverá atender às solicitações das forças de segurança, quais sejam, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e Guarda Municipal, referentes aos meios e estrutura físicas essenciais para incrementar a logística no planejamento operacional referente à segurança do São João de Gravatá, com o objetivo de melhor atender às demandas de segurança dentro do Pátio;

IX- Colocar, no mínimo, 50 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos pólos de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos, momento onde também deverá se encerrar a comercialização de bebidas;

**X - Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, bem como que não vendam bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;**

XI - Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

XII- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XIII- Garantir a presença de ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos pacientes para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA ou outro hospital mais próximo;

**XIV- Garantir vias livres e rápidas de acesso das ambulâncias para a UPA, mediante atuação de Guardas Municipais para monitorar o fluxo do trânsito e atuar os infratores que, porventura, venham desrespeitar as leis de trânsito;**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Município executará todas as ações mitigadoras de risco, no interesse da garantia da segurança do evento, previstas na Lei Estadual nº 14.133/2010, .

**CLÁUSULA QUARTA** – O Município deverá inspecionar, durante todo o período junino, as barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**2ª Promotoria de Justiça de Gravatá**

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS**

- I. Disponibilizar (01) uma viatura extra tipo AR (Auto resgate) escalada na praça de eventos para atendimento pré-hospitalar (APA) no local;
- II. Disponibilizar 02 (duas) plataformas elevadas de observação;
- III. Realizar prevenção contra incêndios na praça de eventos;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR, CIVIL, GUARDA CIVIL MUNICIPAL:**

Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência, além das obrigações legais e obrigações convencionadas neste Termo de Ajuste de Conduta.

**Parágrafo 1º:** Somente poderão portar arma de fogo, os Policiais Federais, Civis, Militares em serviço e os Guardas Civis Municipais em serviço, desde que estes tenham a devida autorização da Polícia Federal.

**Parágrafo 2º:** Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

- I- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;
- II- Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

**CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO** - O não cumprimento pelo Município de Gravatá-PE e pela empresa vencedora do processo licitatório para exploração dos espaços públicos (MRC Serviços e Empreendimentos LTDA), do disposto neste termo sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis: I - suspensão do evento; II - interdição do local do evento; III - multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); IV - a multa será dobrada em caso de reincidência; V - havendo nova reincidência haverá a suspensão de nova licença para a realização de shows e eventos para o período de 06 (seis) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos para a AIS – Área Integrada de Segurança da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, divididos, proporcionalmente, entre a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**2ª Promotoria de Justiça de Gravatá**

Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

**CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO** – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** - Fica estabelecida a Comarca de Gravatá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Gravatá-PE, 13, de Junho de 2023.

**IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE**  
Promotor de Justiça

**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito de Gravatá

**JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO**  
Procurador Municipal



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**2ª Promotoria de Justiça de Gravatá**

*Eduardo de Freitas Sales*  
**EDUARDO DE FREITAS SALES**  
**MRC Serviços e Empreendimentos LTDA**

*Maria Fernanda Andrade*  
**MARIA FERNANDA ANDRADE**  
**Secretaria de Turismo de Gravatá**

*Fábio Moisés de Melo*  
**Ten. Cel. FÁBIO MOISÉS DE MELO**  
**Comandante da Polícia Militar**

*Sivaldo Lopes de Lima*  
**SIVALDO LOPES DE LIMA**  
**Comandante do 1º Grupamento de Bombeiros**

*Adenilson Alexandre de Medeiros*  
**ADENILSON ALEXANDRE DE MEDEIROS**  
**Subcomandante da Guarda Municipal**

*Irnaldo Pedro da Silva*  
**IRNALDO PEDRO DA SILVA**  
**Secretário de Segurança Municipal**

*José Agostinho dos Santos*  
**JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS**  
**Diretor do Departamento de Trânsito**

*Ayrton Senna*  
**AYRTON SENNA**  
**Secretaria de Controle Urbano**

*Jailson Alves de Moura*  
**JAILSON ALVES DE MOURA**  
**Conselheiro Tutelar**

*[Handwritten initials]*